

**LEI N°1.387/2020, de 06 de Julho de 2020.**

*EMENTA: Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Tacaratu/PE, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal; faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º* - Os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Tacaratu-PE, para o exercício administrativo e financeiro atinente ao mandato eletivo do período de 2021 a 2024, será de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), respectivamente.

*Art. 2º* - Na fixação e manutenção dos subsídios supracitados será sempre observado o que dispõem o Inciso V do Art. 29, da Constituição Federal e os Artigos 37, X, XI, e 39, § 4ª e 6º, do referido Diploma Legal, a Lei Orgânica Municipal, entre outras disposições Constitucionais e de Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

*Parágrafo Único* - O índice a ser adotado para a revisão legal dos subsídios previsto nesta lei será o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial legal correlativo, e que venha a substituí-lo ou permiti-lo, na forma legal.

*Art. 3º* - Entre outros critérios estabelecidos em Lei na fixação dos ditos subsídios deverão ser respeitados as normas e limites legais definidos no Inciso V do Art. 29 da Constituição Federal e Art. 37, XI, da referida Lei, e na Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, entre demais normas pertinentes.

*Art. 4º* - As despesas decorrentes desta Lei correram por conta de dotação orçamentária própria correlativa, constante da LOA, pertinente ao Poder Executivo, em cada exercício financeiro competente.

---

*Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2021.*

*Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, Tacaratu / PE, em 06 de Julho de 2020.*



---

*José Gerson da Silva*  
*Prefeito*

*Publicado conforme Art. 88 da Lei orgânica Municipal.*

*Luciane de Carvalho Torres*

*Técnica Administrativa*

*06/07/2020*

---

*Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2021.*

*Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, Tacaratu / PE, em 06 de Julho de 2020.*



---

*José Gerson da Silva*  
*Prefeito*

*Publicado conforme Art. 88 da Lei orgânica Municipal.*

*Luciane de Carvalho Torres*

*Técnica Administrativa*

*06/07/2020*